

## **AUTÓGRAFO Nº 42, DE 2020**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI CM Nº 36, DE 2020

AUTOR: FRANCISCO DUARTE DE LIMA – ALEMÃO DUARTE - PT.

PERMITE AO CONDUTOR E À CONDUTORA DE VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI) O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E PASSAGEIRAS EM GRANDES EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Fica permitido ao condutor e à condutora de veículo de aluguel (táxi) o embarque e desembarque de passageiros e passageiras em grandes eventos no município de Santo André.
- **§1º** Fica entendido como "grandes eventos" a que trata o *caput* deste artigo, a atividade de qualquer natureza, que reúna um contingente igual ou maior a três mil pessoas.
- **§2º** A permissão que trata o *caput* deste artigo será concedida ao condutor ou condutora do veículo devidamente regularizado(a), conforme a legislação vigente no âmbito do município e Santo André, mediante a vagas delimitadas e sinalizadas pela organização do evento.
- **Art. 2º** As reservas de vagas a serem delimitada pela organização do evento aos veículos de aluguel (táxi) que trata o §2º do artigo 1º da presente lei, obedecerão às seguintes orientações:
  - De três a cinco mil pessoas serão reservadas 10 vagas;
  - De seis a dez mil pessoas serão reservadas 20 vagas;
  - Acima de dez mil pessoas serão reservadas 50 vagas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação...

Câmara Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1547/2020

IGS;.

